

OFÍCIO Nº 32/2026

Realeza-PR, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal do Brasil

Assunto: Encaminhamento de Moção de Repúdio nº 01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

A Câmara Municipal de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, por meio de seu Presidente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar que a **Moção de Repúdio nº 01/2026** foi **aprovada por unanimidade no dia 27 de abril de 2026, durante a 10ª Sessão Ordinária** desta Casa Legislativa.

A referida moção manifesta posicionamento contrário à indicação do Sr. Jorge Messias ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em razão de seu reiterado posicionamento favorável à prática da assistolia fetal em gestações avançadas.

Tal deliberação reflete a manifestação soberana do Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua função representativa, expressando o entendimento dos parlamentares desta Casa diante do tema em debate.

Diante disso, encaminha-se a presente comunicação para ciência dessa Augusta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MANOEL ARLTO DE SOUZA COSTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza



MOÇÃO DE REPÚDIO Nº. 01/2026

O Vereador Marcos Antônio Beato Junior que a presente subscreve propõe à Mesa, ouvido o Plenário, o envio de moção de repúdio ao Senado Federal, manifestando a contrariedade desta Casa Legislativa à indicação do Sr. Jorge Messias ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em razão de seu reiterado posicionamento favorável à prática da assistolia fetal em gestações avançadas, o que configura grave violação ao direito à vida, aos princípios basilares da bioética e aos tratados internacionais de direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Os Parlamentares que ao final subscrevem, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente aos Gabinetes da Presidência do Senado Federal e dos Senhores Senadores da República representantes do Estado do Paraná, para acolher esta moção como: *“Manifestação de repúdio à indicação do Sr. Jorge Messias à mais alta corte do país. Esta moção aprovada em plenário expressa a manifestação do Poder Legislativo do Município de Realeza-PR, diante da relevância institucional da sua atuação, bem como da necessidade de observância rigorosa dos princípios constitucionais, especialmente o direito à vida e a dignidade da pessoa humana, o que não se mostra respeitado pelo indicado ao cargo de ministro do STF, já que se posiciona à favor do aborto e contra a vida, conforme explicitado na ADPF 1141”*.

O presente repúdio fundamenta-se na gravidade das posições jurídicas e morais assumidas pelo indicado em recente atuação. No dia 31 de março de 2026, o presidente da República indicou o Sr. Jorge Messias para ocupar uma vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Contudo, o histórico recente do indicado revela um alinhamento preocupante com a desconstrução do direito fundamental à vida.

Durante o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1141, quando ocupava o cargo de Advogado-Geral da União, o Sr. Jorge Messias emitiu parecer favorável à liminar que suspendeu a Resolução nº 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina (CFM). A referida resolução do CFM visava, com absoluto acerto técnico e ético, proibir o procedimento de assistolia fetal em gestações avançadas.

O procedimento de assistolia fetal, realizado a partir do quinto mês de gestação (fase em que já é ultrapassada a marca da viabilidade fetal, ou seja, quando o bebê já teria plenas condições de sobreviver fora do útero com suporte médico





adequado), atenta de forma brutal contra qualquer senso mínimo de humanidade. A técnica consiste na injeção reiterada de cloreto de potássio diretamente no coração do bebê através do ventre materno. Neste estágio avançado de desenvolvimento, em que o sistema nervoso e os receptores de dor já estão plenamente formados, a substância causa-lhe imensa agonia física e uma parada cardiorrespiratória induzida, culminando em sua morte antes mesmo da mãe ser submetida ao trabalho de parto. Trata-se de um ato de extrema crueldade e violência, totalmente dissonante dos princípios elementares da bioética médica, que preconizam a beneficência e a não maleficência.

A contradição lógica e ética dessa prática é absolutamente insustentável ao confrontarmos a realidade clínica do procedimento: se a gestante, já com 7, 8 ou 9 meses de gravidez, precisará passar pelas dores do trabalho de parto de qualquer maneira para expelir o bebê, por qual motivo lógico ou médico esse parto não pode ser induzido com o bebê vivo?

Submeter a mulher ao mesmo esforço físico e trauma de um parto convencional apenas para garantir a extração de um bebê que foi intencionalmente morto no útero carece de qualquer justificativa ética razoável. Como bem recomendou o Conselho Federal de Medicina, buscando resguardar a saúde materna e o direito inerente à vida da criança, a indução com o bebê vivo é a solução médica e eticamente aceitável. Após o nascimento, esses bebês poderiam ser imediatamente acolhidos e facilmente destinados à entrega legal voluntária para adoção, um instrumento jurídico seguro e já regulamentado que ampara a mulher que não deseja exercer a maternidade, isentando-a da necessidade de recorrer à violência letal.

No Brasil, há uma extensa fila de famílias ansiosas por acolher crianças, especialmente recém-nascidos. Preferir a morte cruel de um bebê viável à sua entrega para uma família que o deseja é um absurdo moral. Contudo, em seu parecer na ADPF 1141, o Sr. Jorge Messias classificou como absurda a recomendação do CFM de encaminhar essas crianças à adoção legal. Pior ainda, defendeu a tese abjeta de que não se trata apenas do direito da mulher de se ver livre da gestação, mas do direito de exigir a morte do nascituro, afirmando que *"a morte do feto é elemento indissociável do aborto"*.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como o Pacto de São José da Costa Rica e a nossa Constituição Federal, reconhece que todo ser humano tem direito à vida de forma inviolável. Esse direito não decorre de uma concessão judicial, mas da própria dignidade inerente ao pertencimento à espécie humana. Usar da autoridade estatal para referendar o extermínio sistemático de bebês plenamente formados aproxima-se do que o direito internacional define como crime contra a humanidade.





O Supremo Tribunal Federal detém a prerrogativa e o dever inderrogável de atuar como o guardião estrito da Constituição da República e dos direitos e garantias fundamentais nela insculpidos, notadamente a inviolabilidade do direito à vida. Destarte, a Corte não deve ser instrumentalizada como uma via de exceção para a legitimação de práticas que descaracterizem a dignidade da pessoa humana. A eventual ratificação de um jurista que endossa ativamente procedimentos que resultam na eliminação de vidas viáveis no último trimestre gestacional transcende a avaliação ordinária de um candidato. Tal chancela institucional teria o condão de estabelecer um precedente histórico e jurisprudencial de graves proporções para o ordenamento jurídico brasileiro, sinalizando uma possível relativização dos direitos fundamentais e fragilizando a proteção devida aos indivíduos em seu estágio de maior vulnerabilidade.

Os parlamentares signatários, na condição de legítimos representantes do povo, não podem se furtar ao dever de refletir a profunda indignação social que envolve a matéria. Diversas pesquisas de opinião pública demonstram, de forma consistente, que a população brasileira se posiciona majoritariamente contrária à descriminalização do aborto. Um levantamento recente do PoderData aponta que **68%** dos brasileiros rejeitam sua liberação,¹ enquanto dados do Ipec/Ipsos indicam que esse índice alcança **75%,**² evidenciando um cenário inequívoco de repúdio social.

Diante dessa realidade, a tentativa de flexibilizar a tutela do direito à vida não apenas ignora a natureza intrínseca desse direito fundamental, como também afronta o sentimento moral predominante na sociedade brasileira.

Diante do exposto, pretendemos, por meio desta moção, apelar ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, e a todos os Senadores da República, para que honrem a confiança do povo brasileiro, cumpram seu papel histórico e **REPROVEM COM VEEMÊNCIA a indicação do Sr. Jorge Messias ao Supremo Tribunal Federal**. A validação de premissas que relativizam o direito à vida suscita fundadas ressalvas. Compreende-se que tal posicionamento evidencia incompatibilidade com a defesa estrita da dignidade humana, atributo indissociável da reputação ilibada e do notável saber jurídico exigidos para a mais alta investidura judicial do país.

1 GAZETA DO POVO. Aborto: Maioria dos brasileiros rejeitam liberação. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/68-dos-brasileiros-rejeitam-liberacao-do-aborto-mostra-poderdata/>>. Acesso em: 13 abr. 2026;

2 CNN BRASIL. Três em quatro brasileiros são contra legalização do aborto, diz Ipsos-Ipec. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tres-em-quatro-brasileiros-sao-contra-legalizacao-do-aborto-diz-ipsos-ipecc/>>. Acesso em: 13 abr. 2026.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR em 27 de abril de 2026.

MANOEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR

Presidente da Câmara de Vereadores de Realeza-PR